PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 025/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que a Prefeitura possa arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados nos bairros do Município de Adamantina e dá outras providências.

Tal autorização se faz necessária posto que em razão das medidas de contenção da disseminação do Covid 19 foi determinado o distanciamento social que acaba influenciando diretamente nas atividades dos Centros Comunitários que deixam de obter receita para arcar com as despesas corriqueiras de água/esgoto e energia elétrica.

Considerando que os imóveis são propriedade do Município e que eventual inadimplência pode implicar em restrições financeiras é de suma importância que o Município, neste momento de calmidade, auxilie as comunidades de bairro a manterem as despesas de água/esgoto e energia elétrica em dia, a fim de evitar restrições diretas à Prefeitura.

A presente autorização terá validade somente durante o período em que viger as determinações de distanciando social em razão do Covid 19.

Adamantina, 04 de maio de 2.020.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina, 04/05/20

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Adamantina possa arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados do Município, durante o período de quarentena, em razão do Covid 19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica autorizada à Prefeitura do Município de Adamantina arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados no Município, durante o período de quarentena em razão do Covid 19.

Parágrafo único A autorização disciplinada no *caput* aplicar-se-à a partir do mês de referência março/2020.

Artigo 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a seguinte dotação:

2 – Executivo Municipal

02 – Executivo Municipal

11 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0025.2198 – Emergia de Saúde Pública – Covid 19

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de maio de 2.020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município